



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES N.º 595/2023**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD n.º 541/2023 (PED. n.º 22/2023)**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n.º 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 08º da Resolução Cofen n.º. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 06ª Reunião Ordinária da Câmara de Ética, realizada em 09/08/2023, a Decisão Coren-ES n.º. 081/2023 e tudo mais que consta no PAD n.º 541/2023;

**CONSIDERANDO** o documento emitido pela Assessora das CIPE's à fl 55, emitido em 04/12/2023;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial n.º 3300/2023 (fl. 56), emitido em 05/12/2023;

**CONSIDERANDO** o Memorando DGEP n.º 3815/2023/Coren-ES, emitido em 11/12/2023;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pela Enfermeira M.C.M., em desfavor da Técnica de Enfermagem A.C.L.M., por supostamente administrar medicação errado resultando no óbito do paciente, no Hospital Estadual Central:



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

- I – Douglas Alves de Abreu – Coren-ES nº. 446444-ENF (Presidente);
- II- Jacqueline Fernandes de Assunção Nunes - Coren-ES nº. 753209-ENF (Secretária);
- III- Tiago Uchôa Bermudes - Coren-ES nº. 222161-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 12 de dezembro de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário